



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL SUCADO NO MURAL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Em 03/10/22

Assinatura do Servidor
Matrícula Nº _____

DECRETO Nº 3.391/2022.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO
DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...-.-**

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONSIDERANDO, o resultado negativo da crise econômica incidente sobre a receita do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar 101/00, especialmente quanto ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

CONSIDERANDO, o compromisso de manter em dia o pagamento dos servidores municipais, fornecedores e demais obrigações;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

CONSIDERANDO, as responsabilidades do gestor frente ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, na aplicação do índice máximo de gastos com pessoal;

CONSIDERANDO, que o município de Morrinhos do Sul-RS, excedeu o limite legal dos gastos com pessoal, estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal para o exercício de 2022, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público;

CONSIDERANDO, que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade, traduzindo-se em efetiva diminuição dos valores repassados pela União e pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, e demais disposições da legislação em vigor;

CONSIDERANDO, que o município de Morrinhos do Sul, no primeiro Quadrimestre do exercício de 2022, excedeu o gasto de pessoal referente ao ano de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes da Lei Orçamentária Anual, ficam limitados a despesas de caráter urgente, e só poderão ser realizadas mediante autorização do Prefeito ou de quem este determinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo as dotações:

I - relativas aos grupos de despesa:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros e Encargos da Dívida;

c) Amortização da Dívida.

II - destinadas às despesas de caráter continuado e obrigatório, e execução de serviços permanentes, tipo contratos, luz, água, telefone, combustível, etc.

Art. 2º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I — **FICAM SUSPENSOS** em caráter temporário até 31 de dezembro de 2022:

a) concessão de licença para tratar de interesses particulares ou licença prêmio, quando estas implicarem em contratações emergenciais para substituição do servidor afastado;

b) as autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras e congressos.

c) concessão de novos afastamentos ou cedência de servidores, com ônus para o Município, para quaisquer ente ou órgãos da administração direta ou indireta de qualquer esfera;

d) concessão de novas gratificações;

e) concessão de novos auxílios ou subvenções;

f) a realização de novos eventos que importem em qualquer tipo de despesa ao erário municipal, exceto os de caráter obrigatório e os constantes no Calendário de Eventos, os quais deverão ser realizados com redução de custos;

Parágrafo único - As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante autorização do Prefeito Municipal, devendo os Secretários Municipais exercer rígido controle das diárias autorizadas;

II — **FICA VEDADA** a realização de serviço extraordinário (HORAS EXTRAS) no serviço público Municipal, acima de TRINTA HORAS EXTRAS MENSAIS;

III – **TORNA-SE OBRIGATÓRIO**:

a) a vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18:00 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, excetuando-se aqueles veículos lotados na Secretaria de Saúde e Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto e Gabinete;

b) racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal, ficando o usuário do veículo obrigado a registrar na caderneta de bordo, o motivo do deslocamento do mesmo;

c) contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

- d) controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, ficando vedada a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos Secretários Municipais;
- e) redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas;
- f) ficam suspensas todas as compras, sem prévia autorização por escrito do Prefeito Municipal ou funcionário por ele designado. Os pagamentos de compras efetuadas em desacordo com o presente artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as efetuar;

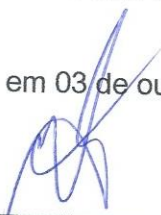
Art. 3º - É vedado aos Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal apresentar proposta de edição de norma ou adotar providência que sobreleve as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao prudencial, assim definido pela LC nº 101/2000, observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu encargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação, na pasta de sua responsabilidade.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com este Decreto.

Art. 5º - As medidas de contenção de despesas tratadas por este Decreto terão vigência de 3 de outubro a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogadas conforme o cenário econômico local e nacional.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 03 de outubro de 2022.


MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.


MARCELO BENETTI SELAU
Sec. Mun. Adm. Faz. Planejamento